



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 15/2020-TRE/RN**

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº **12962/2019-TRE/RN**)

Contrato do fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **LENDÁRIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal-RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou seu(ua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **LENDÁRIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI**, CNPJ nº 34.073.854/0001-10 (**CONTRATADA**), com sede na QD. CRS 502, Bloco C, Loja 37, Parte 1255, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.330-530, em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, bem como no **Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2019-TRE/RN (SRP)** firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento** de aparelhos de ar-condicionado cujos preços foram registrados na Ata de Registro de Preços nº 209/2019 – TRE/RN, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 53/2019-TRE/RN (SRP)**, a saber:

a) **2 (duas) unidades**, marca ELGIN, com capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs, tensão 220 V, tipo “split hall wall”, com 1 (um) controle remoto sem fio cada, modelo INVERTER;

b) **5 (cinco) unidades**, marca ELGIN, com capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs, tensão 220 V, nível de ruído interno de 57 DB, tipo “split”, modelo “teto/piso”, com característica adicional de 1 ciclo frio, Selo PROCEL e controle remoto sem fio cada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor do presente contrato é **R\$ 22.541,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e um reais)**, o qual será pago de acordo com o fornecimento dos equipamentos, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão mencionado no Preâmbulo, após avaliação da qualidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das garantias prestadas e assistência técnica, nos termos descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão mencionado no Preâmbulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, relacionados à execução contratual.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa se enquadra na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, no elemento de despesa **449052.12**, e será atendida por Nota de Empenho nº **2020NE800175**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. Nos serviços de instalação A CONTRATADA deverá prestar garantia de 1 (um) ano, no mínimo, contados a partir da data de término do serviço;

7.2. Os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante, com duração mínima de 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos referidos materiais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPOG, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

8.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão mencionado no Preâmbulo;
- b) a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações contratuais, reajustes e repactuações de preços.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão mencionado no Preâmbulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão mencionado no Preâmbulo;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
  - b) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- 11.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será

efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

13.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is).

b) Comprovação da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

c) Comprovação da quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

d) Certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

e) Certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br);

Parágrafo único. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 13.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I =  $(6/100)/365$ .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 26 de maio de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ nº 05.792.645/0001-28**  
**(CONTRATANTE)**  
**Diretora-Geral**

**CONTRATADA**  
**LENDÁRIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI.**  
**CNPJ nº 34.073.854/0001-10**  
**ERICK FRANCISCO DOURADO**  
**CPF nº 016.947.831-97**